ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020

3C SERVICES S.A., com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 3494 – Centro – Eusébio, CE – CEP 61760-000 CE, CNPJ 04.214.233/0002-29, doravante designada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-2, 201 – Setor Oeste – Goiânia, GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594/0001-05, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020**, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2018 a 31 de julho 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Eletricitários, com abrangência territorial no Estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da 3C SERVICES S/A, a serem praticados a partir de 01 de agosto de 2019, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e de até 200 (duzentas) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo:

1.1 – Cadista	R$ 1.733,97
1.2 – Eletrotécnico	R$ 3.385,73
1.3 – Engenheiro	R$ 8.483,00
1.4 –Técnico em Edificações	R$ 3.179,84
1.5 –Técnico de Segurança	R$ 3.382,73

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores ao Piso: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de julho de 2018

a 31 de junho de 2019 e incidente sobre os salários percebidos em 01 de agosto de 2019, equivalente ao percentual de 3,16%.

Parágrafo Segundo – Pisos dos Engenheiros
O reajuste salarial dos Engenheiros será praticado em 01 de janeiro, anualmente, considerando o salário mínimo nacional acrescidos de 50% às horas trabalhadas além da jornada de 8 horas (CLT) conforme a LEI 4.950-A/66.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A 3C SERVICES S/A mantém a atual sistemática de pagamento mensal de salários que deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A 3C SERVICES S/A mantém pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais e municipais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á, até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, dois domingos por mês para repouso.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - PERICULOSIDADE
A 3C SERVICES S/A pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o adicional de 30% (trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COM VIAGENS

A 3C SERVICES S/A mantém a indenização de R$ 50,00 a seus empregados quando em viagens a locais que distanciem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base com saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

Parágrafo Único: A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R$ 23,50 (vinte três reais e cinquenta centavos), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias.

Parágrafo Único: Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, somente após 4 (quatro) horas de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A 3C SERVICS S/A manterá o Plano de Assistência Médica atualmente praticado, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 50% (setenta por cento) do referido plano dos empregados e sendo o custo integral de seus dependentes legais de responsabilidade do mesmo, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.

Parágrafo Único – A 3C SERVICES S/A zelando pela saúde de seus trabalhadores fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A 3C SERVICES S/A mantém e arcará com o percentual de 80% (Oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS

A 3C SERVICES S/A se compromete a propor um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – **PCCS**, durante a vigência do acordo, promovendo as descrições das atribuições, responsabilidades,

requisitos básicos específicos dos cargos, bem como o estabelecimento de piso e tetos salariais e outras especificidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

A 3C SERVICES S/A mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a 3C SERVICES S/A garante uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único: A partir da assinatura do presente acordo a jornada de trabalho poderá ser de segunda a quinta de 08:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso ou de segunda a quinta de 08:00h às 18:00h, com duas hora de intervalo para refeição/descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A 3C SERVICES S/A pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, no percentual de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A 3C SERVICES S/A mantém o envio da comunicação ao SINDICATO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A 3C SERVICES S/A a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) moras/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A 3C SERVICES S/A mantém o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDICATO, e repassará ao mesmo, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 1,0% (um por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassados ao **STIUEG e SENGE**, concomitante o pagamento dos trabalhadores no mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Goiás – GO, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 Salário Base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONQUISTAS ANTERIORES E ULTRATIVIDADE

A 3C Services S/A, concorda em manter as condições pactuadas no presente ACT válidas e inalteradas até a assinatura de novo acordo coletivo.

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

Jaqueline Chaves dos Santos Cunha
Diretora Geral 3C Services

Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG

Gerson Tertuliano
Presidente SENGE-GO

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020

3C SERVICES S.A., com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 3494 – Centro – Eusébio, CE – CEP 61760-000 CE, CNPJ 04.214.233/0002-29, doravante designada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-2, 201 – Setor Oeste – Goiânia, GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594/0001-05, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020**, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de janeiro de 2020, a 3C SERVICES S/A garante uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de trabalho poderá ser de segunda a quinta-feira de 08:00h às 18:00h e sexta-feira de 08:00h às 17:00h, ou de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:48h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

Jaqueline Chaves dos Santos Cunha
Diretora Geral 3C Services

Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG

Gerson Tertuliano
Presidente SENGE-GO